

n.º 2 do artigo 17.º não resultar» deve ler-se «Nos casos em que da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 17.º resultar».

No mapa 1 anexo, na coluna respeitante aos índices das categorias de administrador de sistemas e de planificador, onde se lê:

...	Escalaões						
	0	1	2	3	4	5	6
Administrador de sistemas...	-	470	490	520	540	560	-
Planificador ...	-	430	450	470	490	510	-

deve ler-se:

...	Escalaões						
	0	1	2	3	4	5	6
Administrador de sistemas...	-	470	490	520	540	560	580
Planificador ...	-	450	470	490	510	530	550

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 67/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 110/91, publicado no *Diário da República*, n.º 64, de 18 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê «será punida com» deve ler-se «será punido com».

No n.º 8 do artigo 7.º, onde se lê «será punido com» deve ler-se «será punida com».

No artigo 14.º, onde se lê «e no n.º 1 do artigo 11.º» deve ler-se «e no n.º 2 do artigo 11.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 68/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 122/91, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na parte final, foi omitida a assinatura do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comuni-

cações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*, e mencionada a do Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*, que não subscreveu o referido diploma.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 69/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 82/91, publicado no *Diário da República*, n.º 41, de 19 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «Cria o Instituto dos Assuntos Sociais da Educação e extingue o Instituto de Apoio Sócio-Educativo, o Instituto do Presidente Sidónio Pais, a Obra Social do Ministério da Educação e a Caixa de Previdência do Ministério da Educação» deve ler-se «Cria o Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, extingue o Instituto de Apoio Sócio-Educativo, o Instituto do Presidente Sidónio Pais e a Obra Social do Ministério da Educação e define a situação da Caixa de Previdência do Ministério da Educação».

No n.º 4 do artigo 4.º, onde se lê «além dos seus presidente e vogais eleitos» deve ler-se «além do seu presidente e dos vogais eleitos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 70/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 134/91, publicado no *Diário da República*, n.º 78, de 4 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º onde se lê «O Instituto Hidrográfico, abreviadamente designado por IH, é um organismo da Marinha, funcionando na directa dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada, dotado de autonomia administrativa» deve ler-se «O Instituto Hidrográfico, abreviadamente designado por IH, é um organismo da Marinha, funcionando na directa dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada».

No n.º 2 do artigo 12.º, onde se lê «O Conselho de administração» deve ler-se «O Conselho Administrativo».

Na segunda linha do artigo 19.º, onde se lê «incumbe garantir o planeamento» deve ler-se «incumbe o planeamento».

Na última linha do n.º 5 do artigo 22.º, onde se lê «com compensação em receita» deve ler-se «com contrapartida em receita».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.